



Responsabilidade tributária de sócios e administradores de empresas em recuperação judicial

Daniel Moreti

Doutor e Mestre PUC/SP

Professor IBMEC-Damásio e São Judas



Responsabilidade tributária de sócios e administradores de empresas em recuperação judicial

- I. Critérios gerais sobre a responsabilidade tributária de sócios e administradores de empresas
- II. Recuperação judicial
- III. Questões
- IV. Conclusões



I. Critérios gerais sobre a responsabilidade tributária de sócios e administradores de empresas

➤ Sócios e acionistas não são responsáveis pelo passivo tributário – LTDA e S/A
(Súmula 430 do STJ)

➤ Responsabilidade de administradores conforme critérios do art. 135 do CTN

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

(...);

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.



II. Recuperação judicial (Lei 11.101/2005)

- **Definição e noções gerais** – art. 47
- **Sujeição:** Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial... do empresário e da sociedade empresária...
- **Não sujeição:** Atividades não enquadradas no conceito de empresa do art. 966 do CC/02

II. Recuperação judicial

Dados atuais

- 2015: 1.287
- 2016: 1.863 (aumento de 44,8%)

Fonte: Serasa Experian



O crédito tributário na Recuperação judicial

- Não sujeição do crédito tributário à RJ
- Não suspensão das execuções fiscais (art. 6º, §7º da Lei 11.101/05)
- Competência do juízo falimentar para deferir medidas de constrição (STJ, CC 149.827-RN)
- Necessidade de apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal para homologação do plano – relativização pela jurisprudência (Resp 1.187.404-MT)
- Ineficácia do parcelamento especial instituído pela Lei 13.043/2014
- ***Nova lei***



III. Questões:

- A. Efeitos da RJ em relação aos sócios e acionistas**
- B. Efeitos da RJ em relação ao patrimônio da empresa recuperanda**
- C. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores**
- D. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores quanto à responsabilidade tributária**



A. Efeitos da recuperação judicial em relação aos sócios e acionistas

- Não há dissolução ou desconsideração da personalidade jurídica
- A RJ é da sociedade empresária, não dos sócios
- A distribuição de lucros pode ser limitada pelo plano de RJ



B. Efeitos da RJ em relação ao patrimônio da empresa recuperanda

- A pessoa jurídica conserva seu patrimônio autônomo em relação aos sócios (LTDA e S/A)
- Impedimento à alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente – garantia dos credores (art. 66)

C. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores



Atenção: não confundir a figura dos administradores/diretores da empresa com o **ADMINISTRADOR JUDICIAL (AJ)**



C. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores

Regra geral:

- Manutenção dos administradores/diretores da empresa recuperanda (art. 64)
- Deferimento da RJ não acarreta, por si só, responsabilidade pessoal dos administradores/diretores por qualquer tipo de obrigação



C. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores

Restrições:

- **Administradores/diretores ficam sujeitos à fiscalização do administrador judicial (AJ)**
- **Restrição à liberdade de alienar ou onerar bens do ativo permanente (art. 66. Exceção: autorização judicial ou previsão no plano)**
 - **OBS: Venda de filial ou unidade produtiva isolada não acarreta responsabilidade tributária por sucessão (CTN, art. 133, §1º)**



C. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores

Hipóteses de afastamento dos administradores/diretores - art. 64, incisos I / VI (rol exemplificativo)

- **Indícios de prática de crime falimentar**
- **Dolo, simulação ou fraude contra credores**
- Gastos pessoais manifestamente excessivos em relação à situação patrimonial
- Descapitalizar a empresa
- Realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento
- Simular ou omitir créditos
- Negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial
- Afastamento previsto no plano de RJ



C. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores

Crimes falimentares - Fraude contra credores - Art. 168.

Exemplos de atos fraudulentos, com aumento de pena (§1º):

- Omitir, na escrituração contábil ou no balanço, lançamento que deles deveria constar, ou alterar escrituração ou balanço verdadeiros;
- Manter ou movimentar recursos ou valores paralelamente à contabilidade exigida pela legislação (Contabilidade paralela, § 2º)

➤ ***Omissão de receitas = crime falimentar ou crime tributário (Lei 8.137/90).***



D. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores quanto à responsabilidade tributária

CTN, Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

(...)

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. *(estejam as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou não).*



D. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores quanto à responsabilidade tributária

A responsabilidade solidária prevista no art. 4º, §1º da Lei nº 6.830/80 (LEF)

Art. 4º. (...)

§ 1º - o síndico, ... e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens.



D. Efeitos da RJ em relação aos administradores/diretores quanto à responsabilidade tributária

**A responsabilidade solidária prevista no art. 4º, §1º da Lei nº 6.830/80 (LEF) –
Aplicabilidade???**

- Novo critério de atribuição de responsabilidade solidária
- Lei 6.830/80 não pode ampliar as hipóteses de atribuição de responsabilidade tributária (art. 146, III da CF)
- Possível enquadramento no art. 135 do CTN



IV. Conclusões:

- A. Sócios e acionistas de LTDA e S/A em RJ não respondem pelo passivo tributário
- B. Na RJ, é mantida a autonomia patrimonial entre pessoa jurídica e sócios, mas há limitações à alienação e oneração de bens
- C e D. Na RJ, Administradores/diretores são mantidos no cargo, sofrem algumas limitações e podem ser responsabilizados **apenas** por obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes, infração à lei ou contrato social/estatuto (art. 135)



Obrigado!

